

EDITAL Nº 461/2023

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO DE DISCENTES

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE SOFTWARE

MESTRADO PROFISSIONAL - 1º SEMESTRE/2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com a Resolução nº 295, de 30 de novembro de 2020, alterada pela Resolução nº 315 de 29 de abril de 2021, e, considerando a Resolução nº 136, de 22 de março de 2016, ambas do Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA); o processo de criação do curso, protocolado sob nº 23100.003755/2016-17 e os termos determinados no processo protocolado sob nº 23100.010233/2022-10, torna público o processo de seleção dos candidatos ao corpo discente do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Software (PPGES), em nível de Mestrado Profissional, Campus Alegrete (chttps://cursos.unipampa.edu.br/cursos/ppges/>).

1. DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO

- 1.1. As inscrições no processo seletivo para ingresso de discentes no Programa de Pós-graduação em Engenharia de Software, para o curso stricto sensu de Mestrado Profissional, estarão abertas no período indicado no item 10 (cronograma) deste Edital.
- 1.2. As inscrições serão realizadas através do preenchimento do formulário de inscrição on-line com envio da documentação solicitada anexada, conforme consta no item 4 deste edital.
- 1.3. Serão considerados recebidos somente os documentos para inscrição enviados pelo Sistema de Gestão Unificada de Recursos Institucionais (GURI) até às 23h59min do último dia indicado para realização das inscrições, conforme item 10 deste edital.
- 1.4. O Programa de Pós-graduação em Engenharia de Software e a Universidade Federal do Pampa não poderão ser responsabilizados por problemas ocorridos tanto na anexação como no envio da documentação relativa à inscrição no processo seletivo.

2. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO SELETIVO

- 2.1. Informações relevantes sobre todas as etapas deste processo seletivo, como resultados preliminares e definitivos, adendos, formulários, orientações, retificações, entre outros documentos, serão publicadas, unicamente, através de página específica do processo no Portal Web Processos Seletivos do GURI no endereço eletrônico_https://guri.unipampa.edu.br/psa/processos/>.
- 2.2. Na página eletrônica do programa (https://cursos.unipampa.edu.br/cursos/ppges/) será apenas disponibilizado o link de acesso para o Portal Web Processos Seletivos do GURI.
- 2.3. Cabe ao candidato acompanhar o processo seletivo e suas retificações na página eletrônica do GURI, no endereco eletrônico: https://guri.unipampa.edu.br/psa/processos/

3. DOS INSCRITOS/PÚBLICO-ALVO

- 3.1. Poderá inscrever-se no processo seletivo de ingresso do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Software Mestrado Profissional o candidato que atender aos seguintes requisitos:
- a) ser portador de título de graduação (para candidatos ao mestrado) na área do programa de pós-graduação ou em áreas afins;
- b) ser graduando na área do programa de pós-graduação ou áreas afins (para mestrado) ou mestrandos na área do programa de pós-graduação com previsão de conclusão do curso antes da realização da matrícula no programa de pós-graduação.
- 3.2. A inscrição implica irrestrita aceitação, por parte do candidato, dos termos definidos neste edital, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO

- 4.1. Os seguintes documentos são indispensáveis para inscrição:
- a) formulário de inscrição on-line, com preenchimento obrigatório no endereço eletrônico https://guri.unipampa.edu.br/psa/processos/, anexando os documentos necessários para inscrição solicitados neste edital, da seguinte forma:
- anexar os documentos descritos nas letras "a" até "h", no que se aplica em cada campo específico, que constam no item 3 deste edital;
- todos os arquivos devem estar em formato portable document format (pdf), na língua portuguesa, "formato de documento portátil";
- o nome de cada arquivo deve ser curto e separado por underline ("_"), na língua portuguesa, "sublinhado";
- reduzir a "qualidade do arquivo", em números de dots per inch (dpi), na língua portuguesa, "pontos por polegadas".
- b) endereço eletrônico do currículo Lattes do candidato (acessar o currículo Lattes em http://lattes.cnpq.br/ e copiar o endereço que aparece na visualização do currículo);
- c) cópia digitalizada (frente e verso) do diploma de graduação para os candidatos ao mestrado e doutorado, emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), e de mestrado emitido por IES com Programa de Pós-graduação (PPG) reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), para os candidatos ao doutorado dos PPGs cujo regimento determina tal exigência;
- d) o candidato graduando deverá apresentar atestado de provável formando, indicando o período previsto para a conclusão do curso, fornecido pela IES ou pelo PPG a que esteja vinculado. Neste caso, fica obrigatória a apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso (ou documento equivalente) para a solicitação da matrícula em caso de aprovação:
- e) cópia digitalizada do histórico escolar completo da graduação (para os candidatos ao mestrado);
- f) cópia digitalizada (frente e verso) do documento de identificação com foto, se brasileiro, ou do passaporte válido ou carteira de registro nacional migratório, se estrangeiro;
- g) cópia digitalizada da autodeclaração de raça/etnia dos candidatos às vagas reservadas para negros, (pretos e pardos) e indígenas, conforme Anexo 1, que deverá ser analisada por comissão de heteroidentificação, a qual emitirá parecer;
- h) cópia digitalizada do laudo médico, conforme Anexo 2, para os candidatos inscritos na reserva de vagas para pessoas com deficiência.
- 4.1.1. O candidato estrangeiro deverá providenciar sua inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) para apresentação no momento da matrícula em caso de aprovação, conforme orientações disponíveis no endereço eletrônico do portal do governo federal brasileiro Gov.br (https://www.gov.br/pt-br/servicos/inscrever-no-cpf-no-exterior).
- 4.2. A responsabilidade pelo envio da documentação completa requerida para inscrição é exclusiva do candidato, e a falta de qualquer um dos documentos mencionados acima implica a não homologação da inscrição.
- 4.3. A autenticidade da documentação enviada é de responsabilidade do candidato, que pode ser responsabilizado e desligado do processo seletivo e do curso, caso matriculado, a qualquer momento se comprovada a falsidade ideológica
- 4.3.1. O candidato que prestar falsa declaração poderá responder criminalmente, nos termos do art. 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal.
- 4.4. Em caso de diplomação em instituição estrangeira, o diploma e o histórico escolar devem ter visto do consulado brasileiro no país de origem e serem traduzidos por tradutor juramentado, exceto os diplomas obtidos em países do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) ou versados em língua espanhola ou inglesa.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. As inscrições serão homologadas pela Comissão de Seleção do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Software.
- 5.2. Serão homologadas as inscrições dos candidatos que apresentarem toda a documentação exigida dentro do prazo estabelecido neste edital.
- 5.3. As inscrições homologadas serão divulgadas, conforme data indicada no item 10 deste edital, apenas no GURI, disponível no endereço eletrônico https://guri.unipampa.edu.br/psa/processos/
- 5.4. Os candidatos cuja inscrição não for homologada por erro no formulário de inscrição ou falha ou ausência nos documentos indicados no item 4.1 poderão solicitar a complementação dentro do prazo estipulado para recurso, conforme data indicada no item 10.

6. DAS VAGAS POR PROGRAMA

- 6.1. Serão disponibilizadas 20 (vinte) vagas para discente do Curso de Mestrado Profissional em Engenharia de Software, distribuídas a seguir, de acordo com a Resolução nº 295, de 30 de novembro de 2020, alterada pela Resolução nº 315, de 29 de abril de 2021, e, considerando a Resolução nº 136, de 22 de março de 2016, ambas do CONSUNI/UNIPAMPA:
- a) 16 (dezesseis) vagas para ampla concorrência (universais);
- b) 02 (duas) vagas reservadas a candidatos técnico-administrativos em educação da UNIPAMPA;
- c) 02 (duas) vagas reservadas a candidatos negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência
- 6.2. Para fazer jus às vagas reservadas a candidatos técnico-administrativos da UNIPAMPA, os servidores técnico-administrativos ativos deverão indicar no formulário de inscrição que estão concorrendo à reserva de vagas e obedecer aos critérios de inscrição, aprovação e classificação no processo seletivo, de acordo com as normas vigentes neste edital.
- 6.2.1. Os candidatos técnico-administrativos concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência (universais), de acordo com a sua classificação na seleção, nos termos da Resolução nº 136/2016 do CONSUNI/UNIPAMPA.
- 6.2.2. Não havendo candidato aprovado à vaga de técnico-administrativo no processo seletivo, ela será preenchida por candidato aprovado para as vagas universais, seguindo a ordem de classificação dos candidatos.
- 6.2.3. Os candidatos técnico-administrativos aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência (universais) não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
- 6.2.4. Em caso de desistência de candidato técnico-administrativo aprovado em vaga reservada, ela será preenchida pelo candidato técnico-administrativo posteriormente classificado.
- 6.3. Para fazer jus às vagas reservadas a candidatos negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência, no momento da inscrição, o candidato deve indicar a qual reserva de vagas está concorrendo e obedecer aos critérios de inscrição, de aprovação e de classificação no processo seletivo, de acordo com as normas vigentes neste edital.
- 6.3.1. Os candidatos negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência (universais), de acordo com a sua classificação na seleção, nos termos da Resolução nº 295/2020 do CONSUNI/UNIPAMPA.
 6.3.2. Não havendo candidato aprovado à vaga de negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência no processo seletivo, ela será preenchida por candidato aprovado para as vagas universais, seguindo a ordem de classificação dos
- 6.3.2. Nato navendo candidato aprovado a vaga de negros (pretos e pardos), indigenas e pessoas com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência (universais) não serão computados para efeito do preenchimento das vagas
- reservadas.
- 6.3.4. Em caso de desistência de candidato negro (preto ou pardo), indígena ou com deficiência aprovado em vaga reservada, ela será preenchida pelo candidato negro (preto ou pardo), indígena ou com deficiência posteriormente classificado.

- 6.4. A autodeclaração de raça/etnia dos candidatos às vagas reservadas para negros (pretos e pardos) e indígenas, conforme Anexo 1, será aferida por comissão de heteroidentificação, a qual emitirá parecer.
- 6.5. Para fins de validação da autodeclaração de raça/etnia de candidato autodeclarado negro (preto ou pardo), conforme Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), serão considerados tão somente os aspectos fenotípicos do candidato, os quais serão validados obrigatoriamente com a presença do candidato na comissão de heteroidentificação.
- 6.6. Para fins de validação da autodeclaração de raça/etnia de candidato autodeclarado indígena ou índio, considera-se o candidato que apresenta aspectos fenotípicos indígenas, que se representa enquanto tal, que é membro ou oriundo de comunidades indígenas e/ou que descende de povo indígena por relações de parentesco, aspectos que serão validados obrigatoriamente com a presença do candidato na comissão de heteroidentificação.
- 6.7. O laudo médico e os exames complementares dos candidatos às vagas reservadas para pessoas com deficiência serão analisados por comissão de validação de condição de pessoa com deficiência designada para este fim.
- 6.8. O candidato classificado às vagas destinadas às ações afirmativas que não conseguir comprovar sua condição na confirmação da matrícula perderá o direito à vaga, sem possibilidade de reclassificação.
- 6.9. É responsabilidade exclusiva do candidato apresentar a documentação que comprove que está nas condições necessárias para concorrer/ingressar à vaga destinada para ação afirmativa.
- 6.10. As comissões de validação utilizarão análise documental e entrevista para determinar se o candidato preenche os requisitos exigidos na Lei Federal nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei Federal nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, Decreto Federal nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.034, de 2017, na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, alterada pelas Portarias Normativas MEC nº 19, de 6 de novembro de 2014, e nº 9, de 5 de maio de 2017, e neste edital.
- 6.11. As comissões de heteroidentificação realizarão registros fotográficos dos candidatos e gravação em áudio e vídeo das entrevistas. Os registros serão usados única e exclusivamente para comprovação das declarações apresentadas pelos candidatos selecionados para as vagas reservadas para ações afirmativas.

Parágrafo único. O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, nos termos do caput, será eliminado do processo seletivo, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

- 6.12. As Comissões de heteroidentificação, poderão utilizar quaisquer outras fontes de informação para comprovação das declarações apresentadas.
- 6.13. Em caso de desistência de candidato aprovado em vaga universal, ela será preenchida pelo candidato posteriormente classificado.

7 DA SELEÇÃO

- 7.1. O processo seletivo será conduzido pela Comissão de Selecão do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Software, designada pelo Conselho do Programa.
- 7.1.1. Conforme item 10 deste edital, será divulgada a nominata dos membros que farão parte da Comissão de Seleção do Programa, e os candidatos podem se manifestar caso haja algum fator de impedimento de algum dos membros, desde
- 7.1.2. É impedido de participar das bancas examinadoras, o docente que, em relação a qualquer um dos candidatos
- a) for cônjuge, embora separado judicialmente, divorciado ou companheiro;
- b) tiver grau de parentesco ascendente ou descendente até terceiro grau:
- c) for sócio em atividade profissional;
- d) estiver litigando judicial ou administrativamente ou com respectivo cônjuge ou companheiro;
- e) tiver relação estreita de amizade ou inimizade notória ou com o respectivo cônjuge, companheiros, parentes e afins até terceiro grau.
- 7.2. O candidato deverá cumprir todas as etapas do processo seletivo previstas neste Edital, conforme datas e horários divulgados no GURI.
- 7.3. O candidato que não observar os locais e horários definidos para realização das etapas do processo seletivo estará automaticamente eliminado
 7.4. A selecão dos candidatos ao Mestrado Profissional em Engenharia de Software considera as seguintes etapas e respectivas pontuações:
- 7.4.1. Primeira etapa eliminatória, o candidato deve alcançar, pelo menos, 25 (vinte) pontos dos 50 (cinquenta) pontos possíveis: memorial descritivo (a ser apresentado de forma remota síncrona). O link para acesso, a data e o horário das entrevistas serão enviados por e-mail para os candidatos e serão divulgados no GURI e no site do programa. Para todos os candidatos, avaliar-se-á:
- a) experiência prévia do candidato 10 (dez) pontos;
- b) pró-atividade e habilidade de comunicação 10 (dez) pontos:
- c) capacidade de reflexão do candidato sobre sua trajetória acadêmica, técnica ou tecnológica e, se vinculado com alguma empresa ou atividade de empreendedorismo, sobre seu envolvimento no desenvolvimento de produtos e serviços 30 (trinta) pontos.
- 7.4.2. Segunda etapa classificatória, até 50 (cinquenta) pontos:
- a) currículo Lattes considerando regulamento vigente para validação de produção científica e tecnológica como créditos de disciplina no PPGES (disponível em https://cursos.unipampa.edu.br/cursos/ppges/files/2021/08/ppges-validacao-de-producao-planilha.pdf com equivalência de 1 (um) crédito = 5 (cinco) pontos;
- b) crédito em disciplinas: créditos já obtidos em programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pela CAPES que poderão ser posteriormente convalidados (a critério do colegiado, de acordo com as normas vigentes), com equivalência de 1 (um) crédito = 5 (cinco) pontos;
- c) monitoria em curso de graduação 5 pontos por semestre letivo;
- d) iniciação científica e tecnológica concluída (demonstrada através de certificado ou declaração do orientador), exceto iniciação realizada durante a participação no PET 5 pontos por semestre por iniciação;
- e) participação no PET (Programa de Educação Tutorial) 5 pontos por semestre letivo
- f) curso lato sensu concluído em Computação ou em áreas afins 25 pontos
- 7.5. Serão utilizados como critério de desempate
- a) maior pontuação na entrevista;
- b) maior pontuação na análise do currículo Lattes;
- c) idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada. De acordo com o art. 27 da Lei Federal nº 10.741, de 10 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), tem preferência o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos
- 7.6. O candidato classificado para aluno regular, e não selecionado por causa do número de vagas, pode ser selecionado como aluno especial, conforme o número de vagas oferecidas.

8. DOS RESULTADOS

8.1. Resultados preliminares e finais do processo seletivo serão divulgados nas datas indicadas no item 10 deste edital, no GURI, disponível no endereço eletrônico https://guri.unipampa.edu.br/psa/processos/>

9. DA MATRÍCULA

- 9.1. Terão direito à matrícula os candidatos classificados até o limite máximo de vagas estipulado por curso de pós-graduação, no item 6.
- 9.2. A matrícula apresenta as seguintes etapas:
- I. solicitação de matrícula;
- II. confirmação de matrícula.
- 9.3. Para garantir a vaga no curso, o candidato classificado no processo seletivo deverá ser deferido na etapa de matrícula.
- 9.3.1. O não cumprimento do procedimento descrito neste edital para a matrícula ou a não observação dos prazos estipulados acarretará a exclusão do candidato do processo seletivo, sem possibilidade de reclassificação
- 9.4. O candidato que não se matricular dentro do prazo estabelecido perderá o direito à vaga
- 9.5. Em caso de não observação do prazo para matrícula, a vaga será disponibilizada a outro candidato por ordem de suplência.
- 9.6. A UNIPAMPA se reserva o direito de verificar declarações, autodeclarações e laudos médicos apresentados pelos candidatos, e, sendo verificada irregularidade, o candidato perderá a vaga, sem possibilidade de qualquer remanejamento.

9.7. Da solicitação da matrícula

- 9.7.1. O candidato deverá solicitar matrícula via internet.
- 9.7.2. A solicitação de matrícula via internet consiste no envio da documentação, obrigatoriamente no formato digital PDF, pelo GURI, acessando o endereço: https://guri.unipampa.edu.br/pss/publico/listarEdicoesMatCondicional/
- 9.7.3. O candidato deverá fazer o upload (em português "envio") da seguinte documentação, completa, acessível e correta:
- a) cópia digitalizada (frente e verso) de título eleitoral;
- b) cópia digitalizada do comprovante de votação na última eleição (dois turnos, se aplicável) ou comprovante de quitação eleitoral expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
- c) cópia digitalizada (frente e verso) do certificado de quitação com o serviço militar obrigatório, para pessoas do sexo masculino até 45 (quarenta e cinco) anos;
- d) cópia digitalizada (frente e verso) do diploma de graduação ou atestado de conclusão de curso (ou documento equivalente) emitido por IES credenciada pelo MEC para candidatos graduandos que se inscreveram com o atestado de provável formando;
- e) cópia digitalizada do histórico escolar da graduação para candidatos graduandos que se inscreveram com o atestado de provável formando,
- f) cópia digitalizada da declaração da chefia imediata que comprove o vínculo do candidato com a UNIPAMPA, para os ingressantes por meio da reserva de vagas para técnico-administrativo;
- g) cópia digitalizada do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) para candidato estrangeiro que não o possuía no ato da inscrição.
- 9.7.4. Candidatos estrangeiros classificados estão desobrigados de apresentar os documentos listados nas letras "a", "b" e "c" (título eleitoral, comprovante de quitação eleitoral e comprovante de quitação com o serviço militar obrigatório).
- 9.7.4.1. A matrícula dos candidatos estrangeiros classificados ocorrerá por e-mail, sendo responsabilidade do candidato encaminhar um e-mail confirmando a sua matrícula e encaminhando a documentação em anexo para o contato selecao.ppges@unipampa.edu.br no prazo estipulado no item 10 deste edital, sob pena de perder a vaga se não o fizer.
- 9.7.4.2. O tratamento da documentação apresentada na fase de solicitação de matrícula seguirá o que regra a Portaria REITORIA/UNIPAMPA no 353, de 22 de fevereiro de 2023
- 9.7.5. A matrícula deverá ser solicitada conforme item 10 deste edital.
- 9.7.6. A solicitação de matrícula não garante a vaga ao candidato, que somente terá direito a vaga após deferimento da matrícula.
- 9.7.7. Ao finalizar a solicitação de matrícula, o GURI gerará um comprovante com os dados do candidato e a listagem dos arquivos anexados
- 9.7.7.1. É de responsabilidade do candidato guardar esse comprovante, para eventuais verificações nos procedimentos de matrícula
- 9.7.8. Após solicitar matrícula, o candidato deverá acompanhar eventuais pedidos de complementação da documentação. Para consultar os documentos solicitados e complementá-los, o candidato deverá acessar o GURI no endereço: https://guri.unipampa.edu.br/pss/publico/listarEdicoesMatCondicional/.
- 9.7.9. Caso necessário, a Secretaria de Pós-graduação poderá solicitar complementação de documentos a fim de garantir a veracidade das informações
- 9.7.10. O candidato cuja solicitação de matrícula for indeferida terá prazo para fazer a complementação da documentação, também via GURI, conforme cronograma deste edital
- 9.7.11. Após o período para complementação da documentação, será publicado o resultado provisório das solicitações de matrícula no GURI
- 9.7.12. O candidato que solicitar matrícula e enviar toda documentação completa e correta terá solicitação de matrícula deferida sujeita à apresentação da documentação original caso seja necessário, para fins de verificação e autenticação institucional, no Campus Alegrete da UNIPAMPA, endereço a seguir:

Secretaria de Pós-graduação do Campus Alegrete

Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA)

Av. Tiaraju, no 810, Bairro Ibirapuitã, Alegrete/RS, CEP 97546-550

Horário: Terças das 14h30min às 19h30min; Segunda, quarta, quinta e sexta-feira das 8h30min às 13h30min Telefone: (55) 3421 8402

secretaria.ppges@unipampa.edu.b

- 9.7.13. Caso solicitado a apresentar a documentação original (ou cópia autenticada) e não apresente no período solicitado, o candidato terá a solicitação de matrícula indeferida e perderá o direito à vaga, independentemente de ter cursado disciplinas do curso do programa de pós-graduação.
- 9.7.14. O candidato cuja solicitação de matrícula for deferida receberá a confirmação de matrícula pela Secretaria de Pós-graduação, através da matrícula nos componentes curriculares ofertados no primeiro semestre do Mestrado em Engenharia de Software ou nos componentes solicitados.
- 9.7.15. O candidato cuja confirmação de matrícula for indeferida terá direito a recurso conforme prazo previsto no item 10 deste edital.

9.8. Da confirmação de matrícula

- 9.8.1. A confirmação de matrícula consiste na verificação da documentação apresentada durante a etapa de solicitação de matrícula pela Secretaria de Pós-graduação conforme definido no item 9 deste edital.
- 9.8.2. A confirmação de matrícula do candidato somente será deferida se for apresentada toda a documentação, acessível, correta, completa e legível, e com parecer favorável da Secretaria de Pós-graduação.
- 9.8.3. Caso necessário, a Secretaria de Pós-graduação poderá solicitar complementação de documentos a fim de garantir a veracidade das informações.
- 9.8.4. O candidato que desejar interpor recurso deverá fazê-lo por correspondência eletrônica enviada ao endereço < selecao.ppges@unipampa.edu.br>, explicitando os motivos para recurso e argumentação.
- 9.8.5. O candidato que interpuser recurso receberá uma mensagem de confirmação do recebimento do recurso.
- 9.8.6. O Programa de Pós-graduação em Engenharia de Software não se responsabiliza por problemas no envio do recurso.

10. CRONOGRAMA

- 10.1. As fases do processo seletivo, com as respectivas datas, são as que seguem:
- a) Período de Inscrições: de 10/12/2023 até 14/01/2024:
- b) Divulgação das Inscrições Homologadas: até 15/01/2024;
- c) Período para Recursos de homologação das inscrições: até 16/01/2024;
- d) Homologação Final das Inscrições e divulgação dos nomes da Comissão de Seleção: até 17/01/2023
- e) Prazo para arguição de impedimento de membro da Comissão de Seleção: até 18/01/2024;
- f) Prazo para resposta aos pedidos de arguição de impedimento de membro da Comissão de Seleção: até 19/01/2024;
- g) Período da Seleção: de 22/01/2024 até 02/02/2024;
- h) Divulgação do resultado Preliminar do Processo Seletivo: até 03/02/2024;
- i) Notificação da Comissão de Seleção sobre possíveis aprovados(as) para reserva de vagas à Comissão de heteroidentificação: até 05/02/2024;
- j) Período para Recursos ao Resultado do Processo Seletivo: até 06/02/2024;
- k) Divulgação de Resultado Final do Processo Seletivo: até 07/02/2024;
- l) Período de Matrícula: 08/02/2024 a 16/02/2024:
- m) Período para complementação de documentação da Matrícula: 17/02/2024 a 19/02/2024;
- n) Divulgação dos resultados preliminares da Matrícula: 20/02/2024;
- o) Período para recurso da Matrícula: 21/02/2024 e 22/02/2024;
- p) Divulgação do resultado final da Matrícula: 23/02/2024;
- g) Período para chamada de suplentes: 26/02/2024 a 01/04/2024:
- r) período de matrícula em disciplinas (secretaria de pós-graduação): 1ª (primeira) semana do 1º (primeiro) semestre 2024.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. O presente edital poderá ser cancelado ou alterado, em parte ou no todo, a qualquer tempo, desde que por motivos supervenientes, legais ou relevantes assim o determinem, sem que isso venha a gerar direitos ou obrigações em relação aos interessados.
- 11.2. Para o cumprimento dos horários previstos neste edital, considera-se o horário de Brasília/DF.
- 11.3. A arguição de impedimento ou suspeição de algum dos membros da Comissão de Seleção deste edital deve ter como base as situações previstas no item 7.1.2 deste edital, com as devidas justificativas, e ser encaminhada por e-mail a <selecao.ppges@unipampa.edu.br>, até a data prevista no cronograma deste edital.
- 11.3.1. O pedido será analisado pelo Conselho do Campus Alegrete, sede do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Software, que, em caso de parecer favorável ao impedimento, procederá a substituição do membro da Comissão de Selecião
- 11.3.2. O candidato será informado da decisão no prazo previsto no item 10 deste edital.
- 11.4. Os candidatos inscritos neste processo seletivo automaticamente autorizam o uso e tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica do concurso, matrícula e dados acadêmicos, em conformidade com a Lei Federal no 13.709, de 14 de agosto de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 11.5. O ingresso de recursos relativos às etapas de homologação de candidatos e de resultados parciais e finais deve ser realizados perante a Comissão de Seleção do edital, até as datas previstas no item 10 deste edital, exclusivamente por meio de correspondência eletrônica encaminhada para o endereço eletrônico: <selecao.ppges@unipampa.edu.br>.
- 11.6. Na hipótese de haver vagas não preenchidas ou desistências após o período de matrículas ou o início do semestre letivo, os candidatos serão chamados, no máximo, até 2 (duas) semanas após o início das aulas/semestre letivo, de acordo com a lista de suplentes divulgada com o resultado final, obedecendo aos mesmos critérios de classificação dos candidatos aprovados.
- 11.7. Demais informações podem ser obtidas com a Secretaria de Pós-graduação da UNIPAMPA do Campus Alegrete, através do endereço eletrônico que consta no item 9 deste edital.
- 11.8. O programa não garante o recebimento de bolsa de estudos aos candidatos selecionados.
- 11.9. Os casos omissos ou excepcionais vinculados a este edital no que se referem a formato, aplicação e forma de avaliação das provas e demais etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Comissão de Seleção do Programa de Pósgraduação em Engenharia de Software.
- 11.9.1 Os demais casos serão resolvidos pelo Conselho do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Software da UNIPAMPA ou, quando necessário, nas demais instâncias recursais.
- 11.10. Ao inscrever-se neste processo seletivo, o candidato reconhece e aceita as normas estabelecidas neste edital, as normas vigentes que regulam os cursos de pós-graduação stricto sensu da UNIPAMPA e a regulamentação específica do programa de pós-graduação para o qual está se inscrevendo.

Bagé, 22 de novembro de 2023.

Roberlaine Ribeiro Jorge Reitor

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE RAÇA/ETNIA

u, 10	, portador do documer	ito de identificação no		cesso Seletivo para ingresso de pa Física (CPF) no			rido processo seletivo de po	oara o curso de ós-graduação da UNIF	, Edital AMPA, que:
) em con	formidade com a classificação	do Instituto Brasileiro de	Geografia e Estatística (IBGE), so	u:					
) NEGRO	/PRETO () NEGRO/PARDO () IN	IDÍGENA							
<u>(</u>)	reconheço	meu	pertencimento	étnico-racial	pelos	motivos	expostos	a	seguir:
	o, sera desciassificado do proce itório e a ampla defesa.	sso seletivo, sem prejuizo	o das sanções penais eventualme	ente cabíveis. Compete à Comis	são de Heteroidentificaçã	ão o procedimento de aferi	ção da autodeclaração de r	aça/etnia, assegurano	do ao candidato
contrad	itório e a ampla defesa.		, ,	·	•				
contrad	itório e a ampla defesa.		o das sançoes penais eventualme documentos apresentados neste	·	•				
contrad	itório e a ampla defesa.		, ,	·	•				
contrad	itório e a ampla defesa. sabilizo-me pela veracidade das	informações prestadas/	, ,	·	•				

Atesto, para os devidos fins, queapre	senta deficiência	(s) ou condição(ões	s):								
Orientações:		Física Mental	Visual Audi	tiva							
Anexar ao laudo médico os exames complementares emitidos nos últimos doze meses,	que comprovem	n a patologia aprese	entada (audiomet	tria, acuidade visi	ual, radiologia, en	tre outros	. NÃO serão ace	itos laudos	incom	pletos ou il	egíveis.
CID-10:											
Deficiência e/ou condição:											
Descrição das dificuldades decorrentes da deficiência ou condição	apresentada	que podem	ser percebi	das e influ	enciar o pro	ocesso e	ensino-aprendiza	igem e	0	ambiente	educacional:
Para candidatos com DEFICIÊNCIA AUDITIVA, preencher os quadros a seguir:											
	Ouvido	Direito	Ouvido	Esquerdo							
	Frequência (Hz)	Marque um "X"	Frequência (Hz)	Marque um "X"							
	Sem alteração		Sem alteração								
	0 - 250		0 - 250								
	251 - 500		251 - 500								
	501 - 1000		501 - 1000								
	1001- 2000		1001- 2000								
	2001- 3000		2001-3000								
	3001 - 4000		3001 - 4000								
Para candidatos com DEFICIÊNCIA VISUAL, preencher os quadros a seguir:											

Olho	Direito		Olho Esquerdo					
Designação	Marque um "X"		Designação	Marque um "X"				
Sem alteração			Sem alteração					
20/800			20/800					
20/600			20/600					
20/400			20/400					
20/200			20/200					
20/100			20/100					
20/80			20/80					
20/60			20/60					
20/50			20/50					

Declaro estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal, "dar o médico, no exercício da sua profissão, atestado falso" (art. 302) e "fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302" (art. 304).

_____, ____ de _____ de 2023.



Obs.: Art. 299 do Código Penal: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



Assinado eletronicamente por ROBERLAINE RIBEIRO JORGE, Reitor, em 22/11/2023, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1306920 e o código CRC BF66238F.

Referência: Processo nº 23100.023543/2023-77



Validação de Produção Científica e Tecnológica como Crédito de disciplina Planilha de Créditos

	em Engenharia de Software CRÉDITOS (escala de pontuação) Documentação											
TIPO	CATEGORIA	0,1	0,25	0,5	1	2	3	4	6	8	12	Documentação Comprobatória Mínima Necessária
	Artigo completo (4 ou mais páginas) publicado em periódico científico.					Qualis B5, B4 ou B3 ou equivalente.	Qualis B2 ou B1 ou equivalente.	Qualis A4 ou equivalente.	Qualis A3 ou equivalente.	Qualis A2 ou equivalente.	Qualis A1 ou equivalente.	Cópia do artigo e do comprovante de aceite ou publicação.
	Trabalho completo (4 ou mais páginas) publicado em anais de evento científico.				Qualis B5, B4 ou B3 ou equivalente.	Qualis B2 ou B1 ou equivalente.	Qualis A4 ou equivalente.	Qualis A3 ou equivalente.	Qualis A2 ou equivalente.	Qualis A1 ou equivalente.		Cópia do trabalho e do comprovante de aceite ou publicação.
squisa	Trabalho completo (5 ou mais páginas) em Escolas Regionais				Sem Qualis							Cópia do trabalho e do comprovante de aceite ou publicação.
a (Pe	Trabalho curto ou resumo expandido publicado em anais de evento científico.			Qualis B5, B4 ou B3 ou equivalente.	Qualis B2 ou B1 ou equivalente.	Qualis A4 ou equivalente.	Qualis A3 ou equivalente.	Qualis A2 ou equivalente.	Qualis A1 ou equivalente.			Cópia do trabalho ou resumo e do comprovante de aceite ou publicação.
Produção Científica (Pesquisa)	Resumo ou pôster publicado em anais de evento científico.		Qualis B5, B4 ou B3 ou equivalente.	Qualis B2 ou B1 ou equivalente.	Qualis A4 ou equivalente.	Qualis A3 ou equivalente.	Qualis A2 ou equivalente.	Qualis A1 ou equivalente.				Cópia do resumo ou pôster e do comprovante de aceite ou publicação.
	Livro publicado na área da Computação.						Editora com distribuição regional.	Editora com distribuição nacional.	Editora com distribuição internacional.			Ficha catalográfica e do comprovante de aceite ou publicação.
Produ	Capítulo de livro na área da Computação.					Editora com distribuição regional.	Editora com distribuição nacional.	Editora com distribuição internacional.				Ficha catalográfica e do comprovante de aceite ou publicação.
	Melhores trabalhos (ou trabalhos destaque) de eventos científicos da Computação.					Evento Regional, Nacional ou Internacional sem Qualis ou com Qualis irrestrito.	Evento Nacional com qualis restrito.	Evento Internacional com qualis restrito.				Certificado ou documentação equivalente que comprove a premiação de destaque do evento.
TIPO	CATEGORIA	0,1	0,25	0,5	1	2	3	4	6	8	12	Documentação Comprobatória Mínima Necessária
<u> </u>	Patente relacionada à Computação.									Com depósito formalizado.	Com carta- patente expedida.	Comprovante de depósito ou carta-patente.
xtensão	Registro de software relacionado à Computação. Incubação de uma					Com cerificado de registro expedido.					, , , , , ,	Certificado de registro expedido por órgão competente, como o INPI. Cópia do contrato de
ão / E	empresa relacionada à Computação				Com	Contrato de incubação.						incubação no PampaTec/Unipampa.
(Inovaç	Desenvolvimento de produto em sigilo relacionado à Computação				documentação e declaração de sigilo.							Documentação do produto e declaração de sigilo.
nológica	Transferência de tecnologia com Empresa Privada ou outro tipo de organização				Transferência de conhecimento.	Transferência de software ou outro produto.						Cópia de contrato, software (quando aplicável) e relatório ou documento comprobatório de transferência.
Produção Técnológica (Inovação / Extensão)	Base de dados utilizada em trabalhos de mineração, recomendação, estatísticas e extração de conhecimento			Base de dados de domínio público de no mínimo 100 assets.								Cópia da base de dados criada e trabalho publicado ou relatório técnico.
Pro	Melhores trabalhos (ou trabalhos destaque) de eventos de inovação tecnológica					Menção honrosa	2° ou 3° lugar	1º lugar				Certificado ou documentação equivalente que comprove a premiação de destaque do evento.
TIPO	CATEGORIA	0,1	0,25	0,5	1	2	3	4	6	8	12	Documentação Comprobatória Mínima Necessária
	Curso de formação profissional relacionado à Computação				Com material e estatísticas do curso.							Cópia do material (texto, slides), lista de participantes, feedback dos participantes.
(Ensino)	Tutorial na tecnologia desenvolvida			Tutorial técnico com o mínimo de uma hora de duração.								Cópia do material (texto, slides), lista de participantes, feedback dos participantes.
Produção Técnológica (Ensino)	Estágio de Docência				Estágio de Docência em curso de graduação (15 horas da carga horária curricular).							Comprovante emitido pelo professor da disciplina de graduação.
	Mentoring em transferência de tecnologia			Atividade de mentoring para suavizar a curva de aprendizado na transferência de uma tecnologia (15 horas).								Relatório técnico ou outros documentos (exemplo: atestado da empresa) que comprove o trabalho.

22/11/2023 Reunião ordinária 2023/11 Incluída a linha "Melhores trabalhos (ou trabalhos destaque) de eventos de inovação tecnológica".



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE SOFTWARE - PPGES

REGULAMENTO INTERNO PPGES 02/2019

VALIDAÇÃO DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA COMO CRÉDITO DE DISCIPLINA NO PPGES

- Art. 1º São consideradas Produção Científica publicações de artigos científicos em conjunto com o orientador, durante o período regular de Curso.
- Art. 2º A consideração dos créditos, de acordo com o Art. 48, da Resolução nº 115, de 22 de outubro de 2015, levará em conta a classificação da publicação, avaliada pelo Qualis da área da Ciência da Computação. Para a pontuação das publicações, deve ser adotado o Qualis ou equivalente previsto no documento de área vigente à época da solicitação dos candidatos, conforme planilha de pontuação de validação de produção do Anexo I.
- Parágrafo 1º: A data de aceite dos artigos científicos deverá ser posterior a data de ingresso do discente no programa.
- Parágrafo 2º: O aproveitamento de produções com Qualis Irrestrito (B1 a B5 ou sem *Qualis*) é limitado a uma pontuação acumulada de no máximo 4 créditos.
- Parágrafo 3º: Para trabalhos completos, aceitos e publicados em anais de eventos científicos, e premiados como melhores trabalhos (ou trabalhos destaque) do evento, pode ser solicitado o aproveitamento adicional (por mérito de qualidade) de créditos (conforme detalhado no Anexo I) para o primeiro e principal autor do trabalho.
- Parágrafo 4º: O orientador deverá aprovar e justificar o aproveitamento de créditos de cada trabalho, incluindo o percentual de distribuição dos créditos entre os autores discentes do programa.
- Art. 3º A consideração dos créditos de artigos somente com o aceite do periódico ou da conferência, ainda não publicados, dependerá de parecer

- favorável do Conselho do PPGES.
- Art. 4º São consideradas Produção Tecnológica de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação trabalhos realizados em conjunto com o orientador, durante o período regular de Curso. A discretização da Produção Tecnológica é apresentada no Anexo I.
- Parágrafo Único: Todas as Produções Tecnológicas devem ser obrigatoriamente relacionadas à Computação.
- Art. 5º Os créditos em Produção Científica ou Tecnológica serão efetivados por meio da solicitação ao colegiado pelo discente do curso, com anuência e parecer do orientador, que tenha sido desenvolvida durante o período regular de Curso.
- Parágrafo 1º: A partir da pontuação mínima, estabelecida no Anexo I da norma, em casos excepcionais, como um único autor discente, o orientador poderá também justificar qualitativamente o mérito do autor para eventual pontuação complementar pelo trabalho desenvolvido.
- Parágrafo 2º: O aproveitamento de Produção Tecnológica é limitado a um único aproveitamento por categoria (conforme categorias do Anexo I) e a uma pontuação acumulada de no máximo 4 créditos.
- Art. 6º A atribuição de créditos é determinada pelo Conselho do Programa. Após a aprovação pelo Conselho do Programa, os créditos obtidos em Produção Científica e Produção Tecnológica de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação são registrados no Histórico Escolar e são computados nos créditos mínimos para a integralização do curso.
- **Art. 7º** Os casos omissos e eventuais questões de interpretação na presente resolução serão resolvidos pelo Conselho do PPGES.
- Art. 8º O limite máximo de aproveitamento de Produção Científica ou Tecnológica é de 12 créditos, pois as disciplinas obrigatórias do programa não podem ser aproveitadas.
- **Art. 9º** Este regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho do PPGES.